

# EVITANDO A JUDICIALIZAÇÃO DESNECESSÁRIA










RESPOSTA  
ADMINISTRATIVA

## DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins que a Farmácia Municipal de São Mateus do Sul não tem disponível **REMERON (mirtazapina)** e nem **VENLAFAXINA 150MG** e não há registro na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME - 2019) e nem na RENAME. (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais).

Sem mais para o momento.

  
  
CRF-PR 1 



Os medicamentos Venlafaxina e Mirtazapina, não estão padronizado na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) ou no Elenco Complementar da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná. No caso do uso desses como terapêutica psicoanalépticos, informamos que a REMUME edição 2020, traz como alternativa terapêutica, no Componente Básico da Assistência Farmacêutica, os medicamentos Amitriptilina (Cloridrato) 25 mg comprimido, Bupropiona 150 mg comprimido, Clomipramina cloridrato 25 mg comprimido, Escitalopram 10 mg comprimido, Imipramina 25 mg comprimido, Metilfenidato 10 mg comprimido, Nortriptilina cloridrato 25 mg cápsula, Fluoxetina 20 mg cápsula, Paroxetina 20 mg comprimido, e Sertralina 50 mg comprimido. O acesso a esse medicamento se dá pela Unidade Básica de Saude do município de residência do paciente. Assim, sugerimos que se verifique com o médico que assiste o paciente a possibilidade do uso desta



Os medicamentos Diclofenaco dietilamônio gel creme e Cloridrato de tramadol 50mg não constam da Relação Nacional de Medicamentos - RENAME 2022, portanto não estão na relação de medicamentos da Farmácia Curitibana fornecidos por esta Secretaria Municipal da Saúde.

Os medicamentos disponíveis nas Unidades Municipais de Saúde de Curitiba para dor são:

- Dipirona 500mg/mL gotas
- Paracetamol 200 mg/mL gotas e 500 mg comprimido
- Ibuprofeno 600 mg comprimido

A Secretaria de Estado da Saúde do Paraná possui um programa específico para tratamento da dor chamado “Programa Paraná sem dor” e através deste é disponibilizado um elenco de medicamentos, estabelecido com base na escala analgésica da Organização Mundial de Saúde permitindo a adequação da terapia farmacológica de acordo com o nível de dor experimentado pelo paciente. Os medicamentos desta lista são:

- Codeína 30 mg comprimido
- Gabapentina 300 mg cápsula
- Metadona 10 mg comprimido e 10mg/mL solução injetável
- Morfina 10 mg e 30 mg comprimido e 10mg/mL solução injetável

O medicamento Rivaroxabana não está padronizado na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) ou no Elenco Complementar da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

Em relação ao medicamento Rivaroxabana, informamos que foi avaliado pela CONITEC para uso em pacientes com fibrilação atrial não valvar e não foi incorporado ao SUS, conforme consta na Portaria SCTIE-MS nº 11, de 4 de fevereiro de 2016.

O relatório de recomendação nº 195/2016/CONITEC (disponível em:

[http://conitec.gov.br/images/Relatorios/2016/Relatorio\\_Anticoagulantes\\_FibrilacaoAtrial.pdf](http://conitec.gov.br/images/Relatorios/2016/Relatorio_Anticoagulantes_FibrilacaoAtrial.pdf)), traz a seguinte justificativa para a não incorporação do referido medicamento ao SUS:

“Os membros da CONITEC presentes na 38ª reunião do plenário do dia 05 e 06/08/2015 apreciaram a proposta de incorporação de anticoagulação em pacientes com fibrilação atrial não valvar. Trata-se da avaliação dos estudos existentes sobre os novos medicamentos anticoagulantes na prevenção de acidente vascular cerebral (AVC) isquêmico em pacientes com fibrilação atrial crônica não valvar. As evidências científicas disponíveis na literatura sobre a eficácia e segurança dos novos medicamentos (apixabana, dabigatrana e rivaroxabana) se resumem a 3 ensaios clínicos randomizados duplo cego de não inferioridade comparada à varfarina, sendo um ECR para cada um dos novos medicamentos. Todos são estudos pivotais (que embasaram os registros de comercialização desses produtos), pois comprovaram que os novos medicamentos são não inferiores à varfarina. Considerou-se que não é viável assumir eficácia superior a partir de um estudo de não inferioridade. Os membros da CONITEC presentes deliberaram por unanimidade recomendar a não incorporação da apixabana, rivaroxabana e dabigatrana para prevenção de Acidente Vascular Cerebral em pacientes com Fibrilação Atrial crônica não valvar no SUS.”

No caso do uso de Rivaroxabana como terapêutica anticoagulante, informamos que a RENAME edição 2020, traz como alternativa terapêutica, no Componente Básico da Assistência Farmacêutica, o medicamento Varfarina 1 mg e 5 mg comprimido. O acesso a esse medicamento se dá através das unidades básicas de saúde do município de residência do paciente.

Dessa forma, solicitamos que o médico que assiste o paciente, avalie a possibilidade de utilização das alternativas terapêuticas padronizadas e disponíveis no SUS.





Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias  
Controladoria Geral do Estado  
**Atendimento 144702/2021**

Antes de solicitar o medicamento, verifique na página <https://api.saude.pr.gov.br/governo-digital/farmacia/con>sulta quais são os documentos e exames necessários para a sua obtenção.

Com isso, a solicitação poderá ser realizada pessoalmente na farmácia da regional de saúde que pertence o município de residência do (a) paciente ou pela internet (para usuários que morem em Cascavel, Curitiba, Londrina e Maringá).

Caso a opção seja pela internet, o (a) paciente deverá solicitar o medicamento conforme as seguintes instruções:

1. Acessar a página <https://www.pia.pr.gov.br>;
2. Na aba Guia de Serviços, clicar em Saúde, Medicamentos, Solicitar Medicamentos à Farmácia do Paraná;
3. Preencher o formulário de pré-cadastro e anexar documentos e exames específicos para a solicitação do medicamento.

A confirmação da realização do cadastro é feita em até 5 dias. A avaliação da solicitação ocorre em até 60 dias, conforme critérios estabelecidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT).

Solicitamos que o médico que assiste ao paciente avalie a possibilidade de utilização dos medicamentos disponíveis nos níveis no SUS.

Componentes da Assistência Farmacêutica, como o o





17, Capítulo II, Título V e Portaria GM/MS nº 2/199, de 3 de dezembro de 2019, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017 GM/MS, no que versa sobre o financiamento desse componente.

Componente Estratégico de Assistência Farmacêutica (CESAF): medicamentos financiados e adquiridos pelo Ministério da Saúde, distribuídos pela SESA e dispensados aos pacientes, via de regra, pelos municípios, tendo como algumas patologias contempladas a Tuberculose, Hanseníase, AIDS, Endemias, entre outras.

Componente Especializado de Assistência Farmacêutica (CEAF): medicamentos relacionados às linhas de cuidado das patologias contempladas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), elaborados e publicados pelo Ministério da Saúde, com responsabilidades sobre o financiamento dos medicamentos compartilhadas entre as 3 instâncias gestoras do SUS, de acordo com o nível de complexidade do tratamento. Este componente está regulamentado pela Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, Capítulos I, II, III e IV, Título IV; Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, capítulo II, Título V e Portaria GM/MS nº 13, de 6 de janeiro de 2020 que altera o Título IV do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O medicamento OMALIZUMABE (XOLAIR) não está padronizado na RENAMÉ ou no Elenco Complementar da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

|  |  |
|--|--|
| <b>Medicamento:</b>                    | <b>OMALIZUMABE 150 MG</b>  |
| Quantidade mensal:                     | 02 FRASCOS   |
| Custo unitário:                        | R\$ 1.835,20   |
| Custo mensal:                          | R\$ 3.670,40   |
| <b>Custo para 06 meses:</b>            | <b>R\$ 22.022,40</b>   |
| <b>Custo para 12 meses:</b>            | <b>R\$ 44.044,80</b>   |
| Ata RP nº:                             | 1166/2021  |
| Validade da Ata RP:                    | 05/12/2022   |
| Disponibilidade no estoque do CEMEPAR: | SIM  |
| Medicamento termolábil:                | SIM  |
| Prazo previsto para entrega:           | 15 DIAS  |
| Observações:                           | O medicamento OMALIZUMABE está disponível no SUS para Asma, CID J 45.0, através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica. |



RELA

NACIO

MEDICAMENTOS

Losartana Potássica 50mg ←

Losartana Potássica 100mg ←

Losartana Potássica 25mg ←

losartana  
potássica

50 mg

comprimido

C09CA01

Básico

ESSENCIAIS

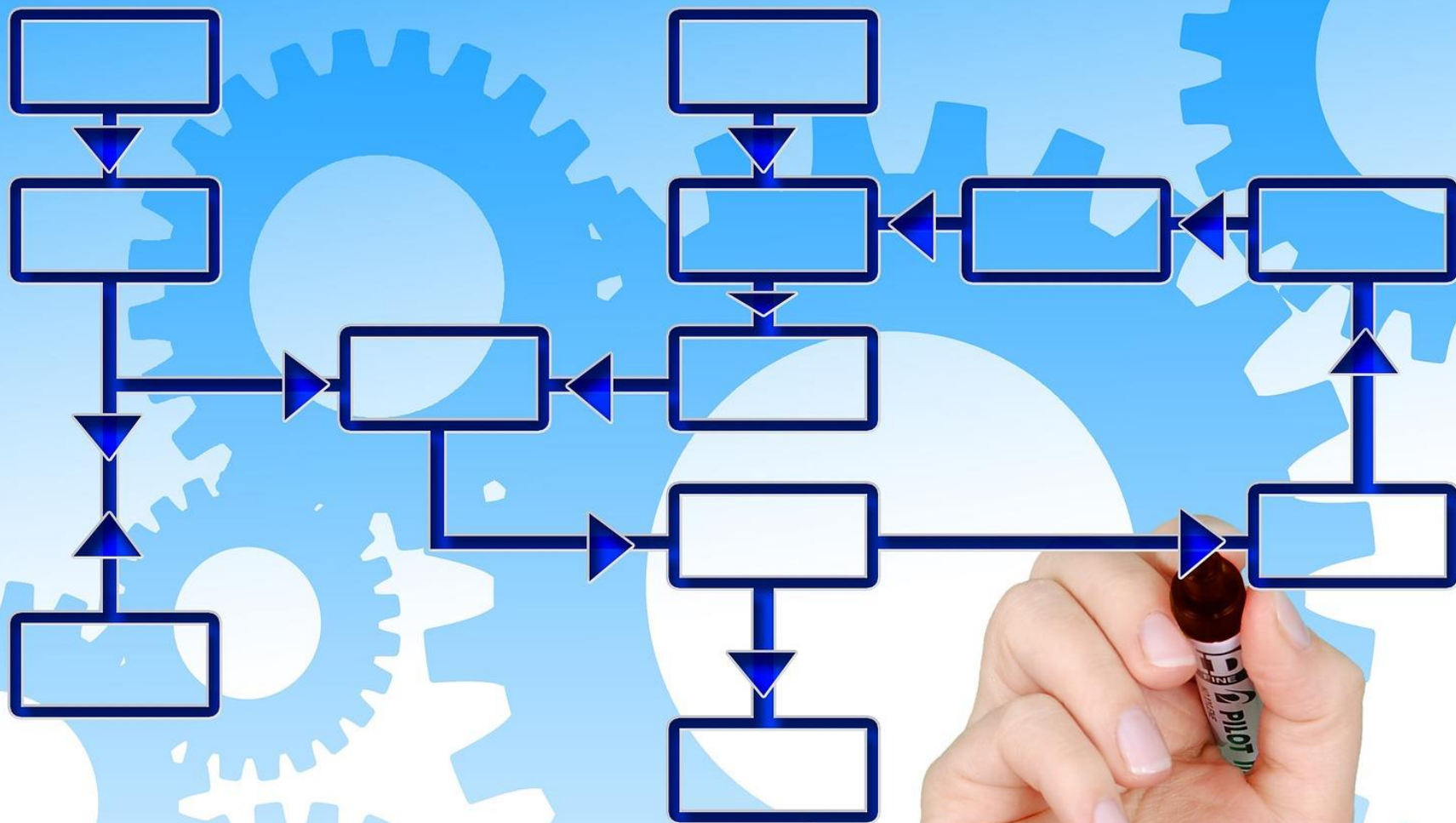
2022

|            |       |                                    |         |        |
|------------|-------|------------------------------------|---------|--------|
| gliclazida | 30 mg | comprimido de liberação prolongada | A10BB09 | Básico |
|            | 60 mg | comprimido de liberação prolongada | A10BB09 | Básico |
|            | 80 mg | comprimido                         | A10BB09 | Básico |

|                                    |                         |                         |
|------------------------------------|-------------------------|-------------------------|
| GLIBENCLAMIDA                      | 5mg                     | comprimido              |
| GLICLAZIDA                         | 30mg                    | comprimido              |
| GUACO ( <i>Mikania glomerata</i> ) | 0,5mg a 5mg de cumarina | Solução oral/<br>xarope |
| HALOPERIDOL                        | 1mg                     | comprimido              |

Na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), os princípios ativos não são padronizados.

Na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) da Secretaria Municipal de Saúde (SEMS) os princípios ativos não são padronizados.



**FLUXO  
ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA**

**C: Aparelho cardiovascular**

| Denominação genérica | Concentração/ Composição | Forma farmacêutica                 | Código ATC | Componente    |
|----------------------|--------------------------|------------------------------------|------------|---------------|
| ácido nicotínico     | 500 mg                   | comprimido de liberação prolongada | C10AD02    | Especializado |
| ambrisentana         | 5 mg                     | comprimido                         | C02KX02    | Especializado |
|                      | 10 mg                    | comprimido                         | C02KX02    | Especializado |
| anlodipino           | 5 mg                     | comprimido                         | C08CA01    | Básico        |
|                      | 10 mg                    | comprimido                         | C08CA01    | Básico        |
| atenolol             | 50 mg                    | comprimido                         | C07AB03    | Básico        |
|                      | 100 mg                   | comprimido                         | C07AB03    | Básico        |

|            |          |            |         |        |
|------------|----------|------------|---------|--------|
| carvedilol | 3,125 mg | comprimido | C07AG02 | Básico |
|            | 6,25 mg  | comprimido | C07AG02 | Básico |
|            | 12,5 mg  | comprimido | C07AG02 | Básico |
|            | 25 mg    | comprimido | C07AG02 | Básico |

|                           |       |            |         |        |
|---------------------------|-------|------------|---------|--------|
| cloridrato de propranolol | 10 mg | comprimido | C07AA05 | Básico |
|                           | 40 mg | comprimido | C07AA05 | Básico |

|                         |        |                                    |         |        |
|-------------------------|--------|------------------------------------|---------|--------|
| succinato de metoprolol | 25 mg  | comprimido de liberação prolongada | C07AB02 | Básico |
|                         | 50 mg  | comprimido de liberação prolongada | C07AB02 | Básico |
|                         | 100 mg | comprimido de liberação prolongada | C07AB02 | Básico |



## Insuficiência cardíaca



- **betabloqueadores (caverdilol, propanolol, metoprolol, atenolol)**
- **IECA (enalapril e captopril)**
- **ARAI (losartana)**
- **vasodilatadores diretos (hidralazina, isossorbida)**
- **diuréticos (furosemida, hidroclorotiazida, espironolactona)**
- **digitálicos (digoxina)**
- **antagonistas de cálcio (anlodipina, nifedipina, verapamil, diltiazem)**
- **antiarrítmicos (amiodarona, propafenona)**

# Município A



# Município B



# Município C



# Município D



# Município E



**PACIENTE  
MUN. A**

**PACIENTE  
MUN. C**

**PACIENTE  
MUN. B**

**PACIENTE  
MUN. D**

**MÉDICO**

**CONSÓRCIO**

**PACIENTE  
MUN. E**

**PACIENTE  
MUN. G**

**PACIENTE  
MUN. F**

**PACIENTE  
MUN. H**



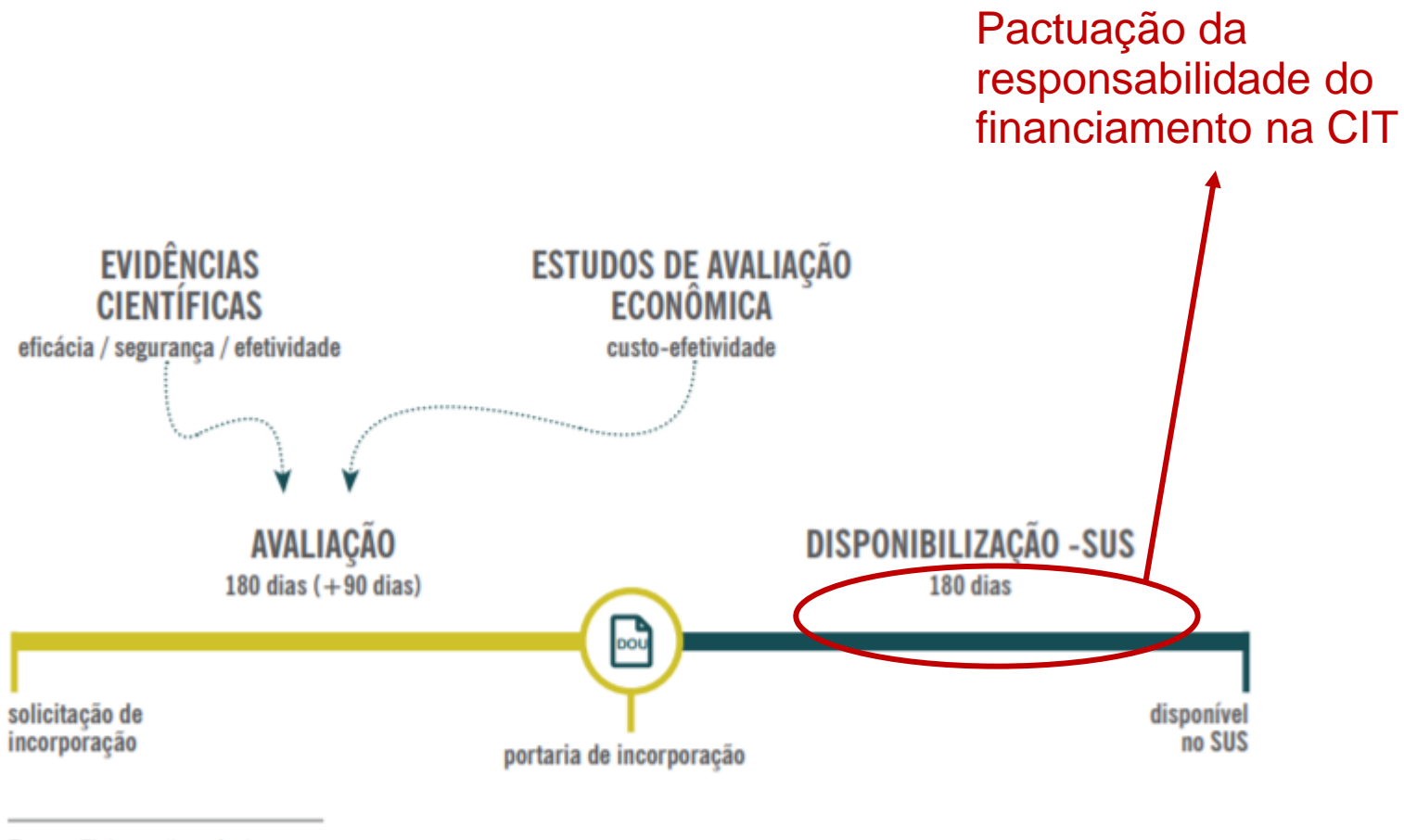
- 
- A person wearing a blue and purple patterned hoodie is shown from the chest up. Their right hand is extended forward, making a thumbs-down gesture. The background is a plain, light-colored wall.
- **DESCUMPRIMENTO  
DAS POLÍTICAS  
PÚBLICAS  
INSTITUÍDAS**



- Aguardando pactuação e efetiva disponibilização (dentro ou fora do prazo da lei)



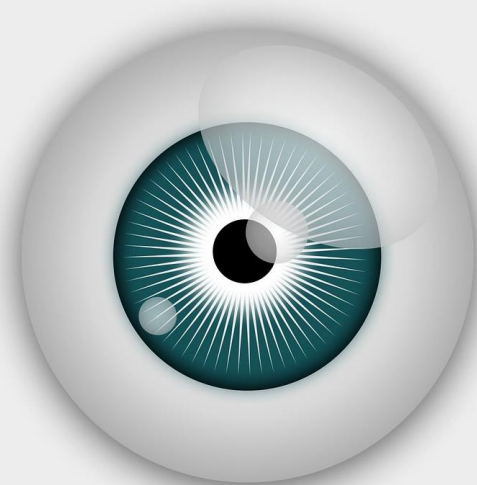
- Incorporação de novas tecnologias (Conitec/MS)



- Os medicamentos Aflibercepte e Ranibizumabe foram incorporados ao SUS, respectivamente, por meio das Portarias SCTIE/MS nº 50/2019 e 39/2020, para o tratamento do Edema Macular Diabético e a Portaria Conjunta nº 17, de 1º de outubro de 2021, aprovou o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Retinopatia Diabética.

- Em 07 de maio de 2021, houve nova incorporação dos medicamentos Aflibercepte e Ranibizumabe, por meio da Portaria SCTIE/MS nº 18, para o tratamento de Degeneração Macular Relacionada à Idade (DMRI) neovascular em pacientes acima de 60 anos conforme Protocolo do Ministério da Saúde e Assistência Oftalmológica no SUS, pendentes a pactuação e a publicação do PCDT da DMRI.

- O Bevacizumabe foi inicialmente incorporado ao SUS através da Portaria GM/MS nº 4.225 de Processo nº0011321-14.2020 para o tratamento da Degeneração Macular Relacionada à Idade (DMRI), indicação off label. No entanto, a autorização de uso excepcional para tratamento off label do DMRI era válida até 06/09/2019, sendo que a ANVISA decidiu pela não prorrogação da autorização do prazo expresso no artigo 5º, da RDC 111/2016 (2ª Reunião Pública da Diretoria Colegiada da ANVISA, realizada em 18/02/2020) de modo que a RDC foi extinta pelo decurso do tempo.







## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/09/2021 | Edição: 184 | Seção: 1 | Página: 97

Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

### PORTARIA Nº 956, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Inclui Forma de Organização e medicamento e altera atributos de medicamentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SCTIE/MS nº 24, de 04 de agosto de 2020, que tornou pública a decisão de ampliar o uso do sirolimo para o tratamento de indivíduos adultos com linfangioleiomiomatose (LAM), no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, e a publicação da Portaria Conjunta SAES/SCTIE/MS nº 13, de 12 de agosto de 2021, que aprovou o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Linfangioleiomiomatose;

Considerando a Portaria Conjunta SAES/SCTIE nº 12, de 27 de julho de 2021, que aprovou o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas das Ictioses Hereditárias;

Considerando a Portaria SCTIE/MS nº 40, de 08 de agosto de 2019, que tornou pública a decisão de incorporar o sacubitril/valsartana para o tratamento de insuficiência cardíaca crônica em pacientes com classe funcional NYHA II e BNP > 150 (ou NT-ProBNP > 600), com fração de ejeção reduzida (FEVE < ou = 35%), idade menor ou igual a 75 anos e refratários ao melhor tratamento disponível, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria SCTIE/MS nº 64, de 27 de dezembro de 2019, que tornou pública a decisão de incorporar o omalizumabe para o tratamento de asma alérgica grave não controlada apesar do uso de corticoide inalatório (CI) associado a um beta-2 agonista de longa ação, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e a publicação da Portaria Conjunta SAES/SCTIE nº 14, de 24 de agosto de 2021 que aprovou o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Asma;

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluída, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, a Forma de Organização 84 - Outras drogas sistêmicas para doenças respiratórias obstrutivas, no Grupo 06 - Medicamentos, Subgrupo 04 - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.






MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS  
INDORPORADOS MAS NÃO  
EFETIVAMENTE  
DISPONIBILIZADOS

---

JUDICIALIZAÇÃO DESNECESSÁRIA

# ONCOLOGIA



 **SUS**  
MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - SAS  
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER - INCA

**SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS  
DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SIA/SUS**

**BASES TÉCNICAS PARA AUTORIZAÇÃO DE  
PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE**

**APAC – ONCOLOGIA**

**INCA-CGSI/DERAC/SAS/MS**

**SETEMBRO/2003**



1 - Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS;

*que podem  
ser custeados*



**PORTARIA Nº 27, DE 4 DE JULHO DE 2014**

Torna pública a decisão de incorporar o mesilato de imatinibe para quimioterapia adjuvante do tumor do estroma gastrointestinal no Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporado o mesilato de imatinibe para quimioterapia adjuvante do tumor do estroma gastrointestinal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://portal.saude.gov.br/conitec>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigência.

CARLOS AUGUSTO

**SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS**

**PORTARIA Nº 18, DE 25 DE JULHO DE 2012**

Torna pública a decisão de incorporar o medicamento trastuzumabe no Sistema Único de Saúde (SUS) para o tratamento do câncer de mama localmente avançado.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporado o medicamento trastuzumabe no Sistema Único de Saúde para o tratamento do câncer de mama localmente avançado, com os seguintes condicionantes: redução do preço; exigência de exame molecular (FISH ou CISH) para confirmação do status HER 2 em tumores com expressão imunohistoquímica com resultado de 2 a 3 cruzes; disponibilização, por parte do fabricante, de apresentações de 60mg e de 150mg do medicamento; monitoramento dos resultados clínicos da utilização do medicamento, que será utilizado apenas em hospitais habilitados em oncologia, e cumprimento das diretrizes diagnósticas e terapêuticas do Ministério da Saúde.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646, as áreas técnicas do Ministério da Saúde terão prazo máximo de cento e oitenta dias para efetivar a oferta ao SUS. A documentação objeto desta decisão está à disposição dos interessados no endereço eletrônico: [http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id\\_area=1611](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

**SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS**

**PORTARIA Nº 63, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

Torna pública a decisão de incorporar o rituximabe para o tratamento de linfoma não Hodgkin de células B, folicular, CD20 positivo, em 1ª e 2ª linha no Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporado o rituximabe para o tratamento de linfoma não Hodgkin de células B, folicular, CD20 positivo, em 1ª e 2ª linha no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: [http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id\\_area=1611](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BATISTA PAIVA

**PORTARIA Nº 57, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017 (\*)**

Torna pública a decisão de incorporar o pertuzumabe no tratamento do câncer de mama HER2-positivo metastático em primeira linha de tratamento, conforme estabelecido pelas Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Ministério da Saúde e condicionado à negociação de preço, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar o pertuzumabe no tratamento do câncer de mama HER2-positivo metastático em primeira linha de tratamento no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme estabelecido pelas Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Ministério da Saúde e condicionado à negociação de preço.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN



ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde  
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos

PORTARIA Nº 52, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

*Torna pública a decisão de incorporar o gefitinibe para o tratamento do câncer de pulmão de células não pequenas avançado ou metastático com mutação EGFR, em primeira linha, sem criação de novo procedimento, sem alteração de valor dos procedimentos disponíveis e sem modificação do modelo de financiamento da quimioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS.*

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporado o gefitinibe para o tratamento do câncer de pulmão de células não pequenas avançado ou metastático com mutação EGFR, em primeira linha, sem criação de novo procedimento, sem alteração de valor dos procedimentos disponíveis e sem modificação do modelo de financiamento da quimioterapia no âmbito no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: [http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id\\_area=1611](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/08/2020 | Edição: 149 | Seção: 1 | Página: 91

Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde

PORTARIA SCTIE/MS Nº 23, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Torna pública a decisão de incorporar a classe anti-PD1 (nivolumabe e pembrolizumabe) para o tratamento de primeira linha do melanoma avançado não-cirúrgico e metastático, conforme o modelo da assistência oncológica, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Ref.: 25000.157908/2019-33, 0016035149.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos art. 20 e art. 23, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar a classe anti-PD1 (nivolumabe e pembrolizumabe) para o tratamento de primeira linha do melanoma avançado não-cirúrgico e metastático, conforme o modelo da assistência oncológica, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO ANGOTTI NETO

PORTARIA Nº 38, DE 24 DE JULHO DE 2019

< Voltar

Compartilhe: f t in

VERSÃO CERTIFICADA

DIÁRIO COMPLETO

IMPRESSÃO



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/07/2019 | Edição: 142 | Seção: 1 | Página: 147

Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde

PORTARIA Nº 38, DE 24 DE JULHO DE 2019

Torna pública a decisão de incorporar a abiraterona para o câncer de próstata metastático resistente à castração de pacientes com uso prévio de quimioterapia, conforme a Assistência Oncológica no SUS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar a abiraterona para o câncer de próstata metastático resistente à castração de pacientes com uso prévio de quimioterapia, conforme a Assistência Oncológica no SUS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANIA CRISTINA CANUTO SANTOS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PORTARIA Nº 91, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Torna pública a decisão de incorporar o cloridrato de pazopanibe e malato de sunitinibe para carcinoma renal de células claras metastático, mediante negociação de preço e conforme o modelo da Assistência Oncológica no SUS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art.1º Incorporar o cloridrato de pazopanibe e malato de sunitinibe para carcinoma renal de células claras metastático, mediante negociação de preço e conforme o modelo da Assistência Oncológica no SUS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art.2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta pelo SUS é de cento e oitenta dias.

Art.3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essas tecnologias estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



---

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

---



**Ministério da Saúde**  
**Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos**

**PORTARIA Nº 52, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013**

*Torna pública a decisão de incorporar o gefitinibe para o tratamento do câncer de pulmão de células não pequenas avançado ou metastático com mutação EGFR, em primeira linha, sem criação de novo procedimento, sem alteração de valor dos procedimentos disponíveis e sem modificação do modelo de financiamento da quimioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS.*

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporado o gefitinibe para o tratamento do câncer de pulmão de células não pequenas avançado ou metastático com mutação EGFR, em primeira linha, sem criação de novo procedimento, sem alteração de valor dos procedimentos disponíveis e sem modificação do modelo de financiamento da quimioterapia no âmbito no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: [http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id\\_area=1611](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA**

---

**Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde**

---





**PORTARIA Nº 91, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018**

Torna pública a decisão de incorporar o cloridrato de pazopanibe e malato de sunitinibe para carcinoma renal de células claras metastático, mediante negociação de preço e conforme o modelo da Assistência Oncológica no SUS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art.1º Incorporar o cloridrato de pazopanibe e malato de sunitinibe para carcinoma renal de células claras metastático, mediante negociação de preço e conforme o modelo da Assistência Oncológica no SUS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art.2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta pelo SUS é de cento e oitenta dias.

Art.3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essas tecnologias estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.





# PORTARIA Nº 38, DE 24 DE JULHO DE 2019

< Voltar

Compartilhe: [f](#) [t](#) [in](#) [w](#) [e](#)

VERSÃO CERTIFICADA

DIÁRIO COMPLETO

IMPRESSÃO



## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/07/2019 | Edição: 142 | Seção: 1 | Página: 147

Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde

### PORTARIA Nº 38, DE 24 DE JULHO DE 2019

Torna pública a decisão de incorporar a abiraterona para o câncer de próstata metastático resistente à castração de pacientes com uso prévio de quimioterapia, conforme a Assistência Oncológica no SUS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar a abiraterona para o câncer de próstata metastático resistente à castração de pacientes com uso prévio de quimioterapia, conforme a Assistência Oncológica no SUS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANIA CRISTINA CANUTO SANTOS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/08/2020 | Edição: 149 | Seção: 1 | Página: 91

Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde

## PORTARIA SCTIE/MS Nº 23, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Torna pública a decisão de incorporar a classe anti-PD1 (nivolumabe e pembrolizumabe) para o tratamento de primeira linha do melanoma avançado não-cirúrgico e metastático, conforme o modelo da assistência oncológica, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Ref.: 25000.157908/2019-33, 0016035149.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos art. 20 e art. 23, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar a classe anti-PD1 (nivolumabe e pembrolizumabe) para o tratamento de primeira linha do melanoma avançado não-cirúrgico e metastático, conforme o modelo da assistência oncológica, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO ANGOTTI NETO

Art.1º Incorporar o cloridrato de pazopanibe e malato de sunitinibe para carcinoma renal de células claras metastático, mediante negociação de preço e conforme o modelo da Assistência Oncológica no SUS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646/2011, o prazo máximo

Art. 1º Fica incorporado o gefitinibe para o tratamento do câncer de pulmão de células não pequenas avançado ou metastático com mutação EGFR, em primeira linha, sem criação de novo procedimento, sem alteração de valor dos procedimentos disponíveis e sem modificação do modelo de financiamento da quimioterapia no âmbito no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 1º Incorporar a classe anti-PD1 (nivolumabe e pembrolizumabe) para o tratamento de primeira linha do melanoma avançado não-cirúrgico e metastático, conforme o modelo da assistência oncológica, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 20 O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no

SUS.

Art.2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta pelo SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 20 O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no



Usuário: publico

## ■ Procedimento

Procedimento: 03.04.02.008-7 - QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE PRÓSTATA RESISTENTE A HORMONIOTERAPIA

Grupo: 03 - Procedimentos clínicos  
 Sub-Grupo: 04 - Tratamento em oncologia  
 Forma de Organização: 02 - Quimioterapia paliativa - adulto

Competência: 05/2021 [Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial  
 Complexidade: Alta Complexidade  
 Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)  
 Sub-Tipo de Financiamento:  
 Instrumento de Registro: APAC (Proc. Principal)  
 Sexo: Masculino  
 Média de Permanência:  
 Tempo de Permanência:  
 Quantidade Máxima: 1  
 Idade Mínima: 19 anos  
 Idade Máxima: 130 anos  
 Pontos:  
 Atributos Complementares: Exige CNS Admite APAC de Continuidade Exige registro na APAC de dados complementares

### Valores

|                       |              |                       |          |
|-----------------------|--------------|-----------------------|----------|
| Serviço Ambulatorial: | R\$ 1.062,65 | Serviço Hospitalar:   | R\$ 0,00 |
| Total Ambulatorial:   | R\$ 1.062,65 | Serviço Profissional: | R\$ 0,00 |
|                       |              | Total Hospitalar:     | R\$ 0,00 |

| Descrição | CID | CBO | Leito | Serviço Classificação | Habilitação | Redes | Origem | Regra Condicionada | Renases | TUSS |
|-----------|-----|-----|-------|-----------------------|-------------|-------|--------|--------------------|---------|------|
|-----------|-----|-----|-------|-----------------------|-------------|-------|--------|--------------------|---------|------|

### Descrição

QUIMIOTERAPIA PALIATIVA DO ADENOCARCINOMA DE PRÓSTATA LOCO-REGIONALMENTE AVANÇADO, METASTTICO OU RECIDIVADO, RESISTENTE A HORMONIOTERAPIA.



| GGREM  | Medicamento (Laboratório)                     | Apresentação                                       | ICMS 0%  |         | ICMS 12% |          | ICMS 17% |          | ICMS 17,5% |          | ICMS 18% |          | ICMS 20% |          |
|--|---|--|----------|---------|----------|----------|----------|----------|------------|----------|----------|----------|----------|----------|
|  |   |  | PF       | PMVG    | PF       | PMVG     | PF       | PMVG     | PF         | PMVG     | PF       | PMVG     | PF       | PMVG     |
| <b>PRINCÍPIO ATIVO: ACEPONATO DE METILPREDNISOLONA</b> |   |  |          |         |          |          |          |          |            |          |          |          |          |          |
| 538912050012613  | ADVANTAN (BAYER)                              | 1 MG/ML SOL TOP CT FR PLAS OPC GOT X 20 ML         | 63,21    | 49,60   | 73,04    | 57,31    | 78,11    | 61,29    | 78,66      | 61,73    | 79,21    | 62,16    | 81,50    | 63,95    |
| 541121020002617  | ADVANTAN (LEO PHARMA)                         | 1 MG/ML SOL TOP CT FR PLAS OPC GOT X 20 ML         | 63,21    | 49,60   | 73,04    | 57,31    | 78,11    | 61,29    | 78,66      | 61,73    | 79,21    | 62,16    | 81,50    | 63,95    |
| <b>PRINCÍPIO ATIVO: ACETATO DE ABIRATERONA</b>         |   |  |          |         |          |          |          |          |            |          |          |          |          |          |
| 523719020039704  | ZOSTIDE (LIBBS)                               | 250 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 120      | 10656,97 | 8362,52 | 12315,07 | 9663,64  | 13169,12 | 10333,81 | 13261,10   | 10405,99 | 13354,37 | 10479,17 | 13741,00 | 10782,56 |
| 508018120124204  | MATIZ (EUROFARMA S)                           | 250 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 120 ** CAP **     | 10905,89 | 8557,85 | 12602,72 | 9889,35  | 13476,71 | 10575,17 | 13570,84   | 10649,04 | 13666,29 | 10723,94 | 14061,96 | 11034,42 |
| 514512020025102  | ZYTIGA (JANSSEN-CILAG)                        | 250 MG COM CT FR PLAS OPC X 120                    | 11040,20 | 8663,24 | 12757,92 | 10011,14 | 13642,68 | 10705,41 | 13737,97   | 10780,18 | 13834,60 | 10856,01 | 14235,13 | 11170,31 |
| 529921010070707  | VENOMY (RANBAXY)                              | 250 MG COM CT FR PLAS PEAD OPC X 120 ** CAP **     | 10797,60 | 8472,88 | 12477,58 | 9791,16  | 13342,90 | 10470,17 | 13436,09   | 10543,30 | 13530,59 | 10617,45 | 13922,33 | 10924,85 |
| 532418120023506  | ACETATO DE ABIRATERONA (SUN DO BRASIL)        | 250 MG COM CT FR PLAS PEAD OPC X 120 ** CAP **     | 7176,11  | 5631,09 | 8292,63  | 6507,23  | 8867,72  | 6958,50  | 8929,66    | 7007,10  | 8992,46  | 7056,38  | 9252,81  | 7260,68  |
| 532419070024903  | ABBA (SUN DO BRASIL)                          | 250 MG COM CT FR PLAS PEAD OPC X 120 ** CAP **     | 7176,11  | 5631,09 | 8292,63  | 6507,23  | 8867,72  | 6958,50  | 8929,66    | 7007,10  | 8992,46  | 7056,38  | 9252,81  | 7260,68  |
| 511520020070707  | ACETATO DE ABIRATERONA (SANDOZ DO BRASIL)     | 250 MG COM CT FR PLAS PEAD OPC X 120 ** CAP **     | 7176,11  | 5631,09 | 8292,63  | 6507,23  | 8867,72  | 6958,50  | 8929,66    | 7007,10  | 8992,46  | 7056,38  | 9252,81  | 7260,68  |
| 537519060007704  | RARUA (TEVA .)                                | 250 MG COM REV CT FR PLAS PEAD OPC X 120 ** CAP ** | 10212,15 | 8013,47 | 11801,04 | 9280,28  | 12619,44 | 9902,47  | 12707,58   | 9971,64  | 12796,96 | 10041,78 | 13167,45 | 10332,50 |
| 507518100008703  | BALEFIO (DR. REDDYS DO BRASIL)                | 250 MG COM REV CT FR PLAS PEAD OPC X 120 ** CAP ** | 6197,21  | 4862,95 | 7161,42  | 5619,57  | 7658,07  | 6009,29  | 7711,55    | 6051,25  | 7765,79  | 6093,81  | 7990,63  | 6270,25  |
| 507518030008406  | ACETATO DE ABIRATERONA (DR. REDDYS DO BRASIL) | 250 MG COM REV CT FR PLAS PEAD OPC X 120 ** CAP ** | 7175,60  | 5630,69 | 8292,04  | 6506,76  | 8867,09  | 6958,01  | 8929,02    | 7006,60  | 8991,82  | 7055,88  | 9252,15  | 7260,16  |
| 537520090009107  | ACETATO DE ABIRATERONA (TEVA .)               | 250 MG COM REV CT FR PLAS PEAD OPC X 120 ** CAP ** | 7176,12  | 5631,10 | 8292,64  | 6507,23  | 8867,73  | 6958,51  | 8929,67    | 7007,11  | 8992,47  | 7056,39  | 9252,82  | 7260,69  |
| 507518030008206  | ACETATO DE ABIRATERONA (DR. REDDYS DO BRASIL) | 250 MG COM REV CT FR PLAS PEAD OPC X 30 ** CAP **  | 1794,03  | 1407,78 | 2073,16  | 1626,81  | 2216,93  | 1739,62  | 2232,42    | 1751,78  | 2248,12  | 1764,10  | 2313,21  | 1815,18  |
| 507518030008306  | ACETATO DE ABIRATERONA (DR. REDDYS DO BRASIL) | 250 MG COM REV CT FR PLAS PEAD OPC X 60 ** CAP **  | 3588,06  | 2815,55 | 4146,32  | 3253,62  | 4433,87  | 3479,26  | 4464,83    | 3503,55  | 4496,24  | 3528,20  | 4626,41  | 3630,34  |
| 514519020035403  | ZYTIGA® (JANSSEN-CILAG)                       | 500 MG COM REV CT FR PLAS PEAD OPC X 60            | 11040,20 | 8663,24 | 12757,92 | 10011,14 | 13642,68 | 10705,41 | 13737,97   | 10780,18 | 13834,60 | 10856,01 | 14235,13 | 11170,31 |

1- Abiraterona 250 mg - contínuo  
Tome 4 comprimidos longe das refeições uma vez ao dia  
120 comp/mes

R\$ 1.062,65

X

R\$ 4.862,95

Usuário: publico

## ■ Procedimento

Procedimento: 03.04.02.021-4 - QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA PULMONAR DE CÉLULAS NÃO PEQUENAS AVANÇADO

Grupo: 03 - Procedimentos clínicos  
 Sub-Grupo: 04 - Tratamento em oncologia  
 Forma de Organização: 02 - Quimioterapia paliativa - adulto

Competência: 05/2021 [Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial  
 Complexidade: Alta Complexidade  
 Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)  
 Sub-Tipo de Financiamento:  
 Instrumento de Registro: APAC (Proc. Principal)  
 Sexo: Ambos  
 Média de Permanência:  
 Tempo de Permanência:  
 Quantidade Máxima: 1  
 Idade Mínima: 19 anos  
 Idade Máxima: 130 anos  
 Pontos:  
 Atributos Complementares: Exige CNS Admite APAC de Continuidade Exige registro na APAC de dados complementares

### Valores

|                       |              |                       |          |
|-----------------------|--------------|-----------------------|----------|
| Serviço Ambulatorial: | R\$ 1.100,00 | Serviço Hospitalar:   | R\$ 0,00 |
| Total Ambulatorial:   | R\$ 1.100,00 | Serviço Profissional: | R\$ 0,00 |
|                       |              | Total Hospitalar:     | R\$ 0,00 |

| Descrição | CID | CBO | Leito | Serviço Classificação | Habilitação | Redes | Origem | Regra Condicionada | Renases | TUSS |
|-----------|-----|-----|-------|-----------------------|-------------|-------|--------|--------------------|---------|------|
|-----------|-----|-----|-------|-----------------------|-------------|-------|--------|--------------------|---------|------|

### Descrição

QUIMIOTERAPIA PALIATIVA DO CARCINOMA PULMONAR DE CÉLULAS NÃO PEQUENAS EM ESTÁDIO III COM DERRAME PLEURAL MALIGNO OU ESTÁDIO IV OU DOENÇA RECIDIVADA - PERFORMANCE STATUS DE 0 ATÉ 1.



## ■ Procedimento

Procedimento: 03.04.02.021-4 - QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA PULMONAR DE CÉLULAS NÃO PEQUENAS AVANÇADO

Grupo: 03 - Procedimentos clínicos  
Sub-Grupo: 04 - Tratamento em oncologia  
Forma de Organização: 02 - Quimioterapia paliativa - adulto

Competência: 02/2022  [Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial  
Complexidade: Alta Complexidade  
Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)  
Sub-Tipo de Financiamento:  
Instrumento de Registro: APAC (Proc. Principal)  
Sexo: Ambos  
Média de Permanência:  
Tempo de Permanência:  
Quantidade Máxima: 1  
Idade Mínima: 19 anos  
Idade Máxima: 130 anos  
Pontos:  
Atributos Complementares: Exige CNS    Admite APAC de Continuidade    Exige registro na APAC de dados complementares

### Valores

|                       |              |                       |          |
|-----------------------|--------------|-----------------------|----------|
| Serviço Ambulatorial: | R\$ 1.100,00 | Serviço Hospitalar:   | R\$ 0,00 |
| Total Ambulatorial:   | R\$ 1.100,00 | Serviço Profissional: | R\$ 0,00 |
|                       |              | Total Hospitalar:     | R\$ 0,00 |

| Descrição | CID | CBO | Leito | Serviço Classificação | Habilitação | Redes | Origem | Regra Condicionada | Renases | TUSS |
|-----------|-----|-----|-------|-----------------------|-------------|-------|--------|--------------------|---------|------|
|-----------|-----|-----|-------|-----------------------|-------------|-------|--------|--------------------|---------|------|

### Descrição

QUIMIOTERAPIA PALIATIVA DO CARCINOMA PULMONAR DE CÉLULAS NÃO PEQUENAS EM ESTÁDIO III COM DERRAME PLEURAL MALIGNO OU ESTÁDIO IV OU DOENÇA RECIDIVADA - PERFORMANCE STATUS DE 0 ATÉ 2, EM CASO DE QUIMIOTERAPIA DE 1ª LINHA, E DE 0 A 1, EM CASO DE QUIMIOTERAPIA DE 2ª OU DE 3ª LINHA.



## Procedimento

Procedimento: 03.04.05.017-2 - QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA PULMONAR DE CÉLULAS NÃO PEQUENAS (ADJUVANTE)

Grupo: 03 - Procedimentos clínicos  
Sub-Grupo: 04 - Tratamento em oncologia  
Forma de Organização: 05 - Quimioterapia adjuvante (profilática) - adulto

Competência: 02/2022  [Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial  
Complexidade: Alta Complexidade  
Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)  
Sub-Tipo de Financiamento:  
Instrumento de Registro: APAC (Proc. Principal)  
Sexo: Ambos  
Média de Permanência:  
Tempo de Permanência:  
Quantidade Máxima: 1  
Idade Mínima: 19 anos  
Idade Máxima: 130 anos  
Pontos:  
Atributos Complementares: Exige CNS    Admite APAC de Continuidade    Exige registro na APAC de dados complementares

### Valores

|                       |              |                       |          |
|-----------------------|--------------|-----------------------|----------|
| Serviço Ambulatorial: | R\$ 1.100,00 | Serviço Hospitalar:   | R\$ 0,00 |
| Total Ambulatorial:   | R\$ 1.100,00 | Serviço Profissional: | R\$ 0,00 |
|                       |              | Total Hospitalar:     | R\$ 0,00 |

| Descrição | CID | CBO | Leito | Serviço Classificação | Habilitação | Redes | Origem | Regra Condicionada | Renases | TUSS |
|-----------|-----|-----|-------|-----------------------|-------------|-------|--------|--------------------|---------|------|
|-----------|-----|-----|-------|-----------------------|-------------|-------|--------|--------------------|---------|------|

### Descrição

QUIMIOTERAPIA ADJUVANTE DO CARCINOMA PULMONAR DE CÉLULAS NÃO PEQUENAS EM ESTÁDIO DE II OU III.

PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS

CMED

PREÇO FÁBRICA - PF E PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO - PMVG<sup>(1,2)</sup>

Publicada em 05/08/2022, 22h30min, atualizada em 12/08/2022 às 18h00min

| GGREM                              | Medicamento (Laboratório)  | Apresentação  | ICMS 0% |         | ICMS 12% |         | ICMS 17% |         | ICMS 17,5% |         | ICMS 18% |         | ICMS 20% |         |
|------------------------------------|--|---|---------|---------|----------|---------|----------|---------|------------|---------|----------|---------|----------|---------|
|                                    |  |   | PF      | PMVG    | PF       | PMVG    | PF       | PMVG    | PF         | PMVG    | PF       | PMVG    | PF       | PMVG    |
| 501006702139311                    | ZYPRED (ALLERGAN FARMACÊUTICOS)                                      | 3 MG/ML + 10 MG/ML SUS OFT CT FR GOT PLAS OPC X 6 ML                | 49,76   | 39,05   | 56,55    | 44,37   | 59,95    | 47,04   | 60,32      | 47,33   | 60,68    | 47,61   | 62,20    | 48,81   |
| <b>PRINCÍPIO ATIVO: GEFITINIBE</b> |  |   |         |         |          |         |          |         |            |         |          |         |          |         |
| 502306301111313                    | IRESSA (ASTRAZENECA DO BRASIL)                                       | 250 MG COM REV CT ENV X BL AL/PLAS TRANSP X 30                      | 4390,29 | 3445,06 | 4988,97  | 3914,84 | 5289,50  | 4150,67 | 5321,56    | 4175,83 | 5354,01  | 4201,29 | 5487,86  | 4306,32 |
| 597422060000204                    | TYKITICIP (CIPLA BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) | 250 MG COM REV CT ENVOL BL AL PLAS PVC TRANS X 30 ** CAP **         | 3959,14 | 3106,74 | 4499,02  | 3530,38 | 4770,05  | 3743,06 | 4798,96    | 3765,74 | 4828,22  | 3788,70 | 4948,93  | 3883,43 |
| 573022030005206                    | GEFITINIBE (NATCOFARMA DO BRASIL)                                    | 250 MG COM REV CT ENVOL BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 30 ** CAP ** | 2853,69 | 2239,29 | 3242,83  | 2544,65 | 3438,18  | 2697,94 | 3459,02    | 2714,29 | 3480,11  | 2730,84 | 3567,11  | 2799,11 |
| 573022080005403                    | PULGE (NATCOFARMA DO BRASIL)   | 250 MG COM REV CT ENVOL BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 30 ** CAP ** | 2853,69 | 2239,29 | 3242,83  | 2544,65 | 3438,18  | 2697,94 | 3459,02    | 2714,29 | 3480,11  | 2730,84 | 3567,11  | 2799,11 |

**R\$ 3.788,70**

Gefitinibe, 250mg, Comprimido revestido,  
Blister, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: Oral, UNID.  
DE MEDIDA: Unit [...]

R\$ 126,29

DECON - Departamento de  
Logística para Contratações  
Públicas (antigo DEAM)

**R\$ 1.100,00**

**X**

**R\$ 2.239,00**

Uso int.

Gefitinibe (Iressa) 250mg  
Tomar 01 compr. VO ao dia

uso contínuo

# PAZOPANIBE E SUNITINIBE

## ■ Procedimento

| Procedimento: 03.04.02.016-8 - QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE RIM AVANÇADO   |     |     |       |                       |             |       |        |                    |         |      |
|---|-----|-----|-------|-----------------------|-------------|-------|--------|--------------------|---------|------|
| Grupo: 03 - Procedimentos clínicos<br>Sub-Grupo: 04 - Tratamento em oncologia<br>Forma de Organização: 02 - Quimioterapia paliativa - adulto  |     |     |       |                       |             |       |        |                    |         |      |
| Competência: 03/2022 <a href="#">Histórico de alterações</a>  |     |     |       |                       |             |       |        |                    |         |      |
| Modalidade de Atendimento: Ambulatorial<br>Complexidade: Alta Complexidade<br>Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)<br>Sub-Tipo de Financiamento:<br>Instrumento de Registro: APAC (Proc. Principal)<br>Sexo: Ambos<br>Média de Permanência:<br>Tempo de Permanência:<br>Quantidade Máxima: 1<br>Idade Mínima: 19 anos<br>Idade Máxima: 130 anos<br>Pontos:<br>Atributos Complementares: Exige CNS Admite APAC de Continuidade |     |     |       |                       |             |       |        |                    |         |      |
| Valores   |     |     |       |                       |             |       |        |                    |         |      |
| Serviço Ambulatorial: R\$ 3.311,50      Serviço Hospitalar: R\$ 0,00<br>Total Ambulatorial: R\$ 3.311,50      Serviço Profissional: R\$ 0,00<br>Total Hospitalar: R\$ 0,00  |     |     |       |                       |             |       |        |                    |         |      |
| Descrição   | CID | CBO | Leito | Serviço Classificação | Habilitação | Redes | Origem | Regra Condicionada | Renases | TUSS |
| Descrição<br>QUIMIOTERAPIA PALIATIVA DO CARCINOMA DE CÉLULAS RENAIS - DOENÇA METASTÁTICA, RECIDIVADA OU LOCO-REGIONALMENTE AVANÇADA.  |     |     |       |                       |             |       |        |                    |         |      |



Incorporação: R\$ 27/12/2018

Valor da APAC: R\$ 571,50

Alteração do valor em 14/12/2021 para  
R\$ 3.311,50



| GGREM  | Medicamento (Laboratório)           | Apresentação                            | ICMS 0%  |          | ICMS 12% |          | ICMS 17% |          | ICMS 17,5% |          | ICMS 18% |          | ICMS 20% |          |
|--|-------------------------------------|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|------------|----------|----------|----------|----------|----------|
|  |                                     |   | PF       | PMVG     | PF       | PMVG     | PF       | PMVG     | PF         | PMVG     | PF       | PMVG     | PF       | PMVG     |
| <b>PRINCÍPIO ATIVO: MALATO DE SUNITINIBE</b>     |                                     |   |          |          |          |          |          |          |            |          |          |          |          |          |
| 522720050087717                                  | SUTENT (PFIZER BRASIL.)             | 25 MG CAP DURA CT FR PLAS PEAD OPC X 28 | 11294,04 | 8862,43  | 12834,14 | 10070,95 | 13607,27 | 10677,62 | 13689,74   | 10742,34 | 13773,22 | 10807,85 | 14117,55 | 11078,04 |
| 522720050087817                                  | SUTENT (PFIZER BRASIL.)             | 50 MG CAP DURA CT FR PLAS PEAD OPC X 28 | 22588,00 | 17724,80 | 25668,19 | 20141,83 | 27214,45 | 21355,18 | 27379,39   | 21484,61 | 27546,34 | 21615,61 | 28235,00 | 22156,00 |
| <b>PRINCÍPIO ATIVO: CLORIDRATO DE PAZOPANIBE</b> |                                     |   |          |          |          |          |          |          |            |          |          |          |          |          |
| 526517050089517                                  | VOTRIENT (NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A) | 200 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 30      | 2589,43  | 2031,93  | 2942,54  | 2309,01  | 3119,79  | 2448,10  | 3138,70    | 2462,94  | 3157,84  | 2477,96  | 3236,79  | 2539,91  |
| 526517050089617                                  | VOTRIENT (NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A) | 400 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 30      | 5180,49  | 4065,13  | 5886,92  | 4619,47  | 6241,55  | 4897,74  | 6279,38    | 4927,43  | 6317,67  | 4957,48  | 6475,61  | 5081,41  |
| 526517050089717                                  | VOTRIENT (NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A) | 400 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60      | 10360,97 | 8130,25  | 11773,83 | 9238,92  | 12483,09 | 9795,48  | 12558,75   | 9854,85  | 12635,33 | 9914,94  | 12951,21 | 10162,81 |

1- SUNITINIBE 50MG ----- USO CONT.  
Tomar 1cp ao dia por 4 semanas a cada 6 semanas.

Uso Oral

- 1) Pazopanib 400 mg ----- cont  
Tomar 1 cp uma vez ao dia, todos os dias
- 2) Pazopanib 200 mg ----- cont  
Tomar 1 cp uma vez ao dia, todos os dias

R\$ 3.311,50

X

R\$ 17.724,80 – SUNITINIBE

R\$ 6.097,06 - PAZOPANIBE

COMPRA EM ESCALA PELO ESTADO

R\$ 15.984,08 – SUNITINIBE

R\$ 5.497,80 - PAZOPANIBE

## Avaliação econômica da CONITEC

Estimou que, para que sejam custo-efetivos considerando limiares de custo-efetividade hipotéticos de um até três PIB per capita por parâmetro de efetividade, o valor máximo do tratamento médio mensal deveria ser de:

- R\$ 4 mil até R\$ 11 mil para o Nivolumabe
- R\$ 4,3 mil a R\$ 12 mil para o Pembrolizumabe

Consideraram-se as seguintes posologias dos medicamentos para o tratamento do melanoma metastático ou irresssecável:

- nivolumabe, 240 mg a cada 2 semanas
- pembrolizumabe, 200mg a cada 3 semanas

23/08/2020 – Incorporação

29/03/2022 - Portaria GM/MS nº 638/22

Altera o valor da APAC de R\$ 1.080,00 para R\$7.500,00



# NIVOLUMABE E PEMBROLIZUMABE

## ■ Procedimento

Procedimento: 03.04.02.023-0 - QUIMIOTERAPIA DO MELANOMA MALIGNO AVANÇADO

Grupo: 03 - Procedimentos clínicos  
 Sub-Grupo: 04 - Tratamento em oncologia  
 Forma de Organização: 02 - Quimioterapia paliativa - adulto

Competência: 08/2022 [Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial  
 Complexidade: Alta Complexidade  
 Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)  
 Sub-Tipo de Financiamento:  
 Instrumento de Registro: APAC (Proc. Principal)  
 Sexo: Ambos  
 Média de Permanência:  
 Tempo de Permanência:  
 Quantidade Máxima: 1  
 Idade Mínima: 19 anos  
 Idade Máxima: 130 anos  
 Pontos:  
 Atributos Complementares: Exige CNS Admite APAC de Continuidade Exige registro na APAC de dados complementares

Valores:

|                       |              |                       |          |
|-----------------------|--------------|-----------------------|----------|
| Serviço Ambulatorial: | R\$ 7.500,00 | Serviço Hospitalar:   | R\$ 0,00 |
| Total Ambulatorial:   | R\$ 7.500,00 | Serviço Profissional: | R\$ 0,00 |
|                       |              | Total Hospitalar:     | R\$ 0,00 |

| Descrição   | CID | CBO | Leito | Serviço Classificação | Habilitação | Redes | Origem | Regra Condicionada | Renases | TUSS |
|---|-----|-----|-------|-----------------------|-------------|-------|--------|--------------------|---------|------|
| Descrição:<br>QUIMIOTERAPIA PALIATIVA DO MELANOMA MALIGNO (DOENÇA METASTÁTICA, RECIDIVADA OU LOCO-REGIONAL AVANÇADA). |     |     |       |                       |             |       |        |                    |         |      |

Uso interno:

1. Pembrolizumabe 200mg  
 Administrar 1 aplicação de 200mg, endovenoso, a cada 21 dias.  
 Manter tratamento até progressão de doença ou toxicidade limitante.

**R\$ 7.500,00**

**X**

**R\$ 11.585,92 – PEMBROLIZUMABE**

**R\$ 6.436.60 - NIVOLUMABE**

| PRINCÍPIO ATIVO: PEMBROLIZUMABE |                                  |   |         |          |         |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|---------------------------------|----------------------------------|---|---------|----------|---------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 527322050019417                 | KEYTRUDA (MERCK SHARP & DOHME .) | 100 MG/4 ML SOL INJ CT FA VD INC X 4 ML | 14764,7 | 11585,92 | 7062,00 | 13388,55 | 18245,25 | 14317,05 | 18372,69 | 14417,05 | 18501,91 | 14518,45 | 19037,57 | 14938,78 |
| PRINCÍPIO ATIVO: NIVOLUMABE     |                                  |   |         |          |         |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| 505116070022601                 | OPDIVO (BRISTOL-MYERS SQUIBB)    | 100 MG SOL INJ CT 1 FA VD INC X 10 ML   | 8202,63 | 6436,60  | 3478,86 | 7438,06  | 10136,22 | 7953,89  | 10207,02 | 8009,45  | 10278,81 | 8065,78  | 10576,4  | 8299,30  |
| 505116070022701                 | OPDIVO (BRISTOL-MYERS SQUIBB)    | 40 MG SOL INJ CT 1 FA VD INC X 4 ML     | 3281,06 | 2574,65  | 3791,55 | 2975,23  | 4054,50  | 3181,57  | 4082,82  | 3203,79  | 4111,53  | 3226,32  | 4230,57  | 3319,73  |



UNIDADE DE TMO, ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA  
SAM-16 – ONCOLOGIA CLÍNICA  
21/03/2021

IDENTIFICAÇÃO

NOME

RG-HC

IDADE

HISTÓRICO ONCOLÓGICO

- Comorbidades: HAS | DM. Em uso de: Benicar 40mg 1-0-0 | Metformina 500mg 1-1-1.
- Adenocarcinoma de próstata – diagnóstico em 2006 – alto risco de recidiva bioquímica.
  - Prostatectomia Radical em 2006.
  - Recidiva bioquímica em 2010 -- Radioterapia de salvamento em 2010.
  - Realizou Zoladex de março a agosto de 2014.
  - Após realizou Zoladex intermitente para cenário de recidiva bioquímica.
  - Em uso de Leuprorrelina desde fevereiro de 2019 – última em maio/2021.
  - Diagnóstico de metástases ósseas em TCs de nov/20.
  - Zometa desde junho/2021.
  - Paciente com diagnóstico de doença resistente a castração por últimos exames de PSA e cintilografia óssea.
  - PSA – perfil:
    - Em 05/02/2021: PSAt 0,91.
    - Em 07/06/21: PSAt 1,23.
    - Em 09/07/21: PSAt 3,28. PSA doubling time 8,5 meses.
- Por diagnóstico de câncer de próstata resistente a castração solicitamos tratamento com Abiraterona.
- A importância do uso de Abiraterona no tratamento do câncer de próstata metastático refratário à castração baseia-se em estudos prospectivos e randomizados desenhados especificamente com o propósito de avaliar o papel do medicamento nesse contexto clínico, apresentando benefício em termos de sobrevida global e sobrevida livre de progressão, ambos com significância estatística.
- Ressalto que o uso de abiraterona é respaldado não só pela literatura científica, como também pela própria ANVISA, que aprovou o uso em 04/11/2011, sendo portanto, medicação com eficácia conhecida e bem estabelecida para o tratamento de câncer de próstata. (registro ANVISA 1514300280022)
- Medicação não coberta por sistema APAC-SUS devido ao seu alto custo.







Se os CACONS e UNACONS são livres para padronizar e prescrever o tratamento que quiserem por qual razão o SUS incorpora determinado tratamento oncológico?

Por qual razão incorporar se não pretende oferecer meios de acesso?

✓ Paciente/autor com uma prescrição de tratamento com custo superior àquele que o SUS paga para que o hospital ofereça o tratamento

✓ Portaria do Ministério da Saúde incorporado o tratamento ao SUS

✓ Paciente se enquadra nos critérios de incorporação





# **CUSTO DA JUDICIALIZAÇÃO**

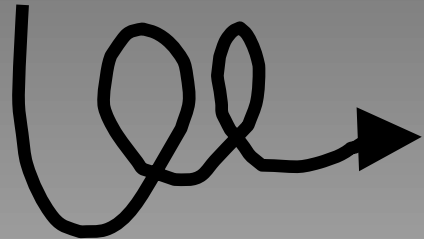
## **DESPERDÍCIO DE RECURSOS**

**MEDICAMENTOS  
INCORPORADOS**

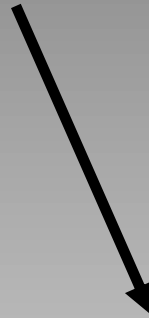
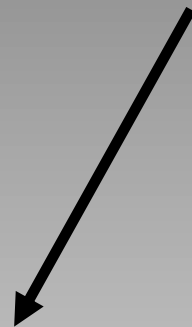


**FORNECIMENTO  
*IN NATURA***

**CUMPRIMENTO**

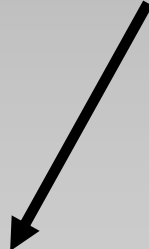


**DEPÓSITO**



**ESPONTÂNEO**

**BUSCA DE VALORES  
SEQUESTRO  
ETC.**



**\*DEFINIÇÃO DE VALORES**



| Medicamento               | Política do SUS - ONCOLOGIA          | Valor 2021        | Nº Usuários Ativos | Preço unitário | Preço unitário | Preço unitário |
|---------------------------|--------------------------------------|-------------------|--------------------|----------------|----------------|----------------|
|                           |                                      |                   | mar-22             | SESA-PR        | MS             | PMVG JUN22     |
| ABEMACICLIBE 150 MG       | Incorporado                          | R\$ 294.744,60    | 7                  | R\$ 233,93     |                | R\$ 259,41     |
| ABIRATERONA 250 MG        | Incorporado                          | R\$ 1.511.320,80  | 118                | R\$ 12,65      |                | R\$ 58,80      |
| BORTEZOMIBE 3,5 MG        | Incorporado                          | R\$ 419.827,00    | 24                 | R\$ 279,00     |                | R\$ 2.757,57   |
| BRENTUXIMABE 50 MG        | Incorporado                          | R\$ 3.921.642,52  | 6                  | R\$ 14.524,24  |                | R\$ 16.414,35  |
| DASATINIBE 20 MG          | Incorporado (compra centralizada MS) | R\$ 88.344,00     | 1                  | R\$ 87,36      | R\$ 13,89      | R\$ 102,92     |
| DASATINIBE 100 MG         | Incorporado (compra centralizada MS) | R\$ 321.708,90    | 5                  | R\$ 346,97     | R\$ 69,47      | R\$ 408,78     |
| ERLOTINIBE 100 MG         | Incorporado                          | R\$ 63.460,80     | 1                  | R\$ 122,36     |                | R\$ 165,48     |
| GEFITINIBE 250 MG         | Incorporado                          | R\$ 50.375,10     | 1                  | R\$ 126,29     |                | R\$ 140,04     |
| IMATINIBE 100 MG          | Incorporado (compra centralizada MS) | R\$ 48.894,00     | 5                  | R\$ 8,50       | R\$ 2,68       | R\$ 79,80      |
| IMATINIBE 400 MG          | Incorporado (compra centralizada MS) | R\$ 12.915,00     |                    | R\$ 31,00      | R\$ 4,99       | R\$ 319,25     |
| NILOTINIBE 200 MG         | Incorporado (compra centralizada MS) | R\$ 191.482,48    | 2                  | R\$ 96,09      | R\$ 20,59      | R\$ 129,95     |
| NIVOLUMABE 40 MG          | Incorporado                          | R\$ 2.314.165,13  | 30                 | R\$ 2.909,44   |                | R\$ 3.226,32   |
| NIVOLUMABE 100 MG         | Incorporado                          | R\$ 4.266.683,02  |                    | R\$ 7.273,64   |                | R\$ 8.065,78   |
| PALBOCICLIBE 75 MG        | Incorporado                          | R\$ 94.171,14     | 11                 | R\$ 283,09     |                | R\$ 313,92     |
| PALBOCICLIBE 125 MG       | Incorporado                          | R\$ 467.072,34    |                    | R\$ 566,18     |                | R\$ 627,85     |
| PAZOPANIBE 200 MG         | Incorporado                          | R\$ 228.553,20    | 5                  | R\$ 61,07      |                | R\$ 82,60      |
| PAZOPANIBE 400 MG         | Incorporado                          | R\$ 2.866.493,69  | 68                 | R\$ 122,19     |                | R\$ 165,25     |
| PEMBROLIZUMABE 100 MG/4ML | Incorporado                          | R\$ 7.642.251,06  | 26                 | R\$ 13.092,66  |                | R\$ 13.092,66  |
| PERTUZUMABE 420 MG        | Incorporado (compra centralizada MS) | R\$ 2.081.604,15  | 12                 | R\$ 9.565,24   | R\$ 5.629,27   | R\$ 10.606,89  |
| RIBOCICLIBE 200 MG        | Incorporado                          | R\$ 576.639,00    | 8                  | R\$ 203,40     |                | R\$ 240,72     |
| RITUXIMABE 100 MG         | Incorporado (compra centralizada MS) | R\$ 1.830.124,62  | 46                 | R\$ 271,78     | R\$ 318,64     | R\$ 1.600,69   |
| SUNITINIBE 12,5 MG        | Incorporado                          | R\$ 159.038,32    | 31                 | R\$ 142,71     |                | R\$ 193,00     |
| SUNITINIBE 25 MG          | Incorporado                          | R\$ 479.389,12    |                    | R\$ 285,43     |                | R\$ 385,99     |
| SUNITINIBE 50 MG          | Incorporado                          | R\$ 2.705.580,08  |                    | R\$ 570,86     |                | R\$ 771,99     |
| TRASTUZUMABE 420/440 MG   | Incorporado (compra centralizada MS) | R\$ 1.480.406,23  | 19                 | R\$ 3.467,00   |                | R\$ 6.119,23   |
| TOTAL*                    |                                      | R\$ 34.116.886,30 | 426                |                |                |                |

\*Corresponde a 16% do valor total distribuído em 2021 (R\$ 215 milhões)

Fonte: Sistemas de Informação SESA PR

5.889634999  
R\$ 10.778.766,01  
R\$ 8.948.641,39

| GGREM  | Medicamento (Laboratório)                     | Apresentação                                       | ICMS 0%  |         | ICMS 12% |          | ICMS 17% |          | ICMS 17,5% |          | ICMS 18% |          | ICMS 20% |          |
|--|---|--|----------|---------|----------|----------|----------|----------|------------|----------|----------|----------|----------|----------|
|  |   |  | PF       | PMVG    | PF       | PMVG     | PF       | PMVG     | PF         | PMVG     | PF       | PMVG     | PF       | PMVG     |
| <b>PRINCÍPIO ATIVO: ACEPONATO DE METILPREDNISOLONA</b> |   |  |          |         |          |          |          |          |            |          |          |          |          |          |
| 538912050012613  | ADVANTAN (BAYER)                              | 1 MG/ML SOL TOP CT FR PLAS OPC GOT X 20 ML         | 63,21    | 49,60   | 73,04    | 57,31    | 78,11    | 61,29    | 78,66      | 61,73    | 79,21    | 62,16    | 81,50    | 63,95    |
| 541121020002617  | ADVANTAN (LEO PHARMA)                         | 1 MG/ML SOL TOP CT FR PLAS OPC GOT X 20 ML         | 63,21    | 49,60   | 73,04    | 57,31    | 78,11    | 61,29    | 78,66      | 61,73    | 79,21    | 62,16    | 81,50    | 63,95    |
| <b>PRINCÍPIO ATIVO: ACETATO DE ABIRATERONA</b>         |   |  |          |         |          |          |          |          |            |          |          |          |          |          |
| 523719020039704  | ZOSTIDE (LIBBS)                               | 250 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 120      | 10656,97 | 8362,52 | 12315,07 | 9663,64  | 13169,12 | 10333,81 | 13261,10   | 10405,99 | 13354,37 | 10479,17 | 13741,00 | 10782,56 |
| 508018120124204  | MATIZ (EUROFARMA S)                           | 250 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 120 ** CAP **     | 10905,89 | 8557,85 | 12602,72 | 9889,35  | 13476,71 | 10575,17 | 13570,84   | 10649,04 | 13666,29 | 10723,94 | 14061,96 | 11034,42 |
| 514512020025102  | ZYTIGA (JANSSEN-CILAG)                        | 250 MG COM CT FR PLAS OPC X 120                    | 11040,20 | 8663,24 | 12757,92 | 10011,14 | 13642,68 | 10705,41 | 13737,97   | 10780,18 | 13834,60 | 10856,01 | 14235,13 | 11170,31 |
| 529921010070707  | VENOMY (RANBAXY)                              | 250 MG COM CT FR PLAS PEAD OPC X 120 ** CAP **     | 10797,60 | 8472,88 | 12477,58 | 9791,16  | 13342,90 | 10470,17 | 13436,09   | 10543,30 | 13530,59 | 10617,45 | 13922,33 | 10924,85 |
| 532418120023506  | ACETATO DE ABIRATERONA (SUN DO BRASIL)        | 250 MG COM CT FR PLAS PEAD OPC X 120 ** CAP **     | 7176,11  | 5631,09 | 8292,63  | 6507,23  | 8867,72  | 6958,50  | 8929,66    | 7007,10  | 8992,46  | 7056,38  | 9252,81  | 7260,68  |
| 532419070024903  | ABBA (SUN DO BRASIL)                          | 250 MG COM CT FR PLAS PEAD OPC X 120 ** CAP **     | 7176,11  | 5631,09 | 8292,63  | 6507,23  | 8867,72  | 6958,50  | 8929,66    | 7007,10  | 8992,46  | 7056,38  | 9252,81  | 7260,68  |
| 511520020070707  | ACETATO DE ABIRATERONA (SANDOZ DO BRASIL)     | 250 MG COM CT FR PLAS PEAD OPC X 120 ** CAP **     | 7176,11  | 5631,09 | 8292,63  | 6507,23  | 8867,72  | 6958,50  | 8929,66    | 7007,10  | 8992,46  | 7056,38  | 9252,81  | 7260,68  |
| 537519060007704  | RARUA (TEVA .)                                | 250 MG COM REV CT FR PLAS PEAD OPC X 120 ** CAP ** | 10212,15 | 8013,47 | 11801,04 | 9280,28  | 12619,44 | 9902,47  | 12707,58   | 9971,64  | 12796,96 | 10041,78 | 13167,45 | 10332,50 |
| 507518100008703  | BALEFIO (DR. REDDYS DO BRASIL)                | 250 MG COM REV CT FR PLAS PEAD OPC X 120 ** CAP ** | 6197,21  | 4862,95 | 7161,42  | 5619,57  | 7658,07  | 6009,29  | 7711,55    | 6051,25  | 7765,79  | 6093,81  | 7990,63  | 6270,25  |
| 507518030008406  | ACETATO DE ABIRATERONA (DR. REDDYS DO BRASIL) | 250 MG COM REV CT FR PLAS PEAD OPC X 120 ** CAP ** | 7175,60  | 5630,69 | 8292,04  | 6506,76  | 8867,09  | 6958,01  | 8929,02    | 7006,60  | 8991,82  | 7055,88  | 9252,15  | 7260,16  |
| 537520090009107  | ACETATO DE ABIRATERONA (TEVA .)               | 250 MG COM REV CT FR PLAS PEAD OPC X 120 ** CAP ** | 7176,12  | 5631,10 | 8292,64  | 6507,23  | 8867,73  | 6958,51  | 8929,67    | 7007,11  | 8992,47  | 7056,39  | 9252,82  | 7260,69  |
| 507518030008206  | ACETATO DE ABIRATERONA (DR. REDDYS DO BRASIL) | 250 MG COM REV CT FR PLAS PEAD OPC X 30 ** CAP **  | 1794,03  | 1407,78 | 2073,16  | 1626,81  | 2216,93  | 1739,62  | 2232,42    | 1751,78  | 2248,12  | 1764,10  | 2313,21  | 1815,18  |
| 507518030008306  | ACETATO DE ABIRATERONA (DR. REDDYS DO BRASIL) | 250 MG COM REV CT FR PLAS PEAD OPC X 60 ** CAP **  | 3588,06  | 2815,55 | 4146,32  | 3253,62  | 4433,87  | 3479,26  | 4464,83    | 3503,55  | 4496,24  | 3528,20  | 4626,41  | 3630,34  |
| 514519020035403  | ZYTIGA® (JANSSEN-CILAG)                       | 500 MG COM REV CT FR PLAS PEAD OPC X 60            | 11040,20 | 8663,24 | 12757,92 | 10011,14 | 13642,68 | 10705,41 | 13737,97   | 10780,18 | 13834,60 | 10856,01 | 14235,13 | 11170,31 |

1- Abiraterona 250 mg - contínuo 120 comp/mes  
Tome 4 comprimidos longe das refeições uma vez ao dia

R\$ 40,52

R\$ 50,78



Use as (v) para ordenar sua pesquisa.

| Descrição do Item ?   | Valor Unitário ? | Órgão Gerenciador  | Nº Licitação ? | Lote | Quantidade ? | Vigência ? | Situação ? | Fornecedor ?   |
|---|------------------|--|----------------|------|--------------|------------|------------|--|
| Abiraterona, 250 mg, Comprimido, Blister, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: Oral, UNID. DE MEDIDA: Unitário | R\$ 12,65        | DECON - Departamento de Logística para Contratações Públicas (antigo DEAM) | PE 485/2021    | 1    | 307200       | 02/09/2022 | Ativo      | 00.656.468/0001-39<br>SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA |

Fonte: Sistema GMS

Dados Online

Data da Consulta: 16/08/2022 às 10:31

[http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/pages/compras/precos\\_registrados/listar\\_precos\\_registrados.jsf?windowId=30b](http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/pages/compras/precos_registrados/listar_precos_registrados.jsf?windowId=30b)

**Compra em escala: R\$ 12,65**

# ABIRATERONA

PACIENTES JUDICIAIS ATIVOS NO PARANÁ: **118**

COMPRIMIDOS POR MÊS: **120**

MÉDIA DE TRATAMENTO: **8 MESES**

## TOTAL

CMED

R\$ 5.752.358,40

COMPRA EM ESCALA

R\$ 1.432.992,00

DIFERENÇA: R\$ 4.319.366,40





| <b>Medicamento</b>          | <b>Política do SUS</b>               | <b>Valor 2021</b> | <b>Nº Usuários Ativos<br/>25/03/2022</b> |
|-----------------------------|--------------------------------------|-------------------|--|
| ABEMACICLIBE 150 MG         | Incorporado                          | R\$ 294.744,60    | 7  |
| ABIRATERONA 250 MG          | Incorporado                          | R\$ 1.511.320,80  | 118                                      |
| BORTEZOMIBE 3,5 MG          | Incorporado                          | R\$ 419.827,00    | 24                                       |
| BRENTUXIMABE 50 MG          | Incorporado                          | R\$ 3.921.642,52  | 6  |
| DASATINIBE 20 MG e 100 MG   | Incorporado (compra centralizada MS) | R\$ 410.052,90    | 6  |
| ERLOTINIBE 100 MG           | Incorporado                          | R\$ 63.460,80     | 1  |
| GEFITINIBE 250 MG           | Incorporado                          | R\$ 50.375,10     | 1  |
| IMATINIBE 100 e 400 mg      | Incorporado (compra centralizada MS) | R\$ 61.809,00     | 5  |
| NILOTINIBE 200 MG           | Incorporado (compra centralizada MS) | R\$ 191.482,48    | 2  |
| NIVOLUMABE 100 MG e 40 MG   | Incorporado                          | R\$ 6.580.848,15  | 30                                       |
| PALBOCICLIBE 75 MG e 125 MG | Incorporado                          | R\$ 561.243,48    | 11                                       |
| PAZOPANIBE 400 MG e 200 MG  | Incorporado                          | R\$ 3.095.046,89  | 73                                       |
| PEMBROLIZUMABE 100 MG/4ML   | Incorporado                          | R\$ 7.642.251,06  | 26                                       |
| PERTUZUMABE 420 MG          | Incorporado (compra centralizada MS) | R\$ 2.081.604,15  | 12                                       |
| RIBOCICLIBE 200 MG          | Incorporado                          | R\$ 576.639,00    | 8  |
| RITUXIMABE 100 MG*          | Incorporado (compra centralizada MS) | R\$ 1.830.124,62  | 46                                       |
| SUNITINIBE 50, 25 e 12,5 MG | Incorporado                          | R\$ 3.344.007,52  | 31                                       |
| TRASTUZUMABE 420/440 MG     | Incorporado (compra centralizada MS) | R\$ 1.480.406,23  | 19                                       |

\*Valores referentes à distribuição de Rituximabe 500 mg não estão contabilizados, pois não é fornecido exclusivamente para oncologia.




**MEDICAMENTOS  
INCORPORADOS NOS  
COMPONENTES DA  
ASSISTÊNCIA  
FARMACÊUTICA**

**COMPONENTE  
ESPECIALIZADO**

| Medicamento  | Política do SUS - CEAF Grupo 1A | Valor 2021               | Nº Usuários Ativos | Preço unitário       | Preço unitário      | Preço unitário       |
|--|---------------------------------|--------------------------|--------------------|----------------------|---------------------|----------------------|
|  |                                 |                          | mar-22             | SESA-PR              | MS                  | PMVG JUN22           |
| ADALIMUMABE 40 MG  | Incorporado                     | <b>R\$ 2.844.736,94</b>  | 52                 | <b>R\$ 620,00</b>    | <b>R\$ 134,34</b>   | <b>R\$ 3.201,59</b>  |
| ALFA-ALGLICOSIDASE 50 MG   | Incorporado                     | <b>R\$ 684.337,72</b>    | 1                  | R\$ 1.644,82         | R\$ 1.373,10        | R\$ 1.823,94         |
| ALFAELOSULFASE 5 MG/5ML  | Incorporado (importado)         | <b>R\$ 578.167,20</b>    | 0                  | R\$ 2.409,03         | R\$ 2.589,73        | R\$ 3.931,65         |
| BIROSUMABE 20 MG/ML  | Incorporado (importado)         | <b>R\$ 661.977,88</b>    | 3                  | R\$ 22.013,08        |                     | R\$ 24.766,94        |
| ECULIZUMABE 10MG/ML 30 ML  | Incorporado (importado)         | <b>R\$ 7.446.917,59</b>  | 10                 | R\$ 13.875,36        |                     | R\$ 15.386,38        |
| ENOXAPARINA 40 MG  | Incorporado                     | <b>R\$ 312.644,16</b>    | 58                 | R\$ 19,95            | R\$ 20,03           | R\$ 44,29            |
| ETANERCEPTE 50 MG  | Incorporado                     | <b>R\$ 307.409,92</b>    | 7                  | <b>R\$ 730,00</b>    | <b>R\$ 302,54</b>   | <b>R\$ 1.785,08</b>  |
| FINGOLIMODE 0,5 MG   | Incorporado                     | <b>R\$ 449.685,60</b>    | 18                 | <b>R\$ 73,86</b>     | <b>R\$ 28,90</b>    | <b>R\$ 162,75</b>    |
| INFLIXIMABE 10 MG/ML   | Incorporado                     | <b>R\$ 2.707.801,92</b>  | 49                 | <b>R\$ 749,90</b>    | <b>R\$ 600,00</b>   | <b>R\$ 1.825,27</b>  |
| INSULNA GLARGINA 300 UI/ML CANETA  | Incorporado                     | <b>R\$ 241.490,55</b>    | 261                | R\$ 24,50            |                     | R\$ 62,70            |
| IVACAFTOR 150 MG   | Incorporado (importado)         | <b>R\$ 605.363,61</b>    | 2                  | R\$ 935,54           |                     | R\$ 1.037,42         |
| LANREOTIDA 120 MG  | Incorporado                     | <b>R\$ 237.820,76</b>    | 18                 | R\$ 2.114,01         | R\$ 2.047,86        | R\$ 2.458,29         |
| MIGLUSTATE 100 MG  | Incorporado                     | <b>R\$ 3.022.584,30</b>  | 13                 | R\$ 182,50           | R\$ 76,17           | R\$ 246,81           |
| NUSINERSENA 12 MG/5ML  | Incorporado                     | <b>R\$ 6.645.986,88</b>  | 7                  | R\$ 255.614,88       | R\$ 159.999,71      | R\$ 372.478,45       |
| OCTREOTIDA 20 MG   | Incorporado                     | <b>R\$ 322.008,45</b>    | 4                  | R\$ 4.309,09         | R\$ 2.628,05        | R\$ 4.778,35         |
| OCTREOTIDA 30 MG   | Incorporado                     | <b>R\$ 442.435,68</b>    | 11                 | R\$ 5.817,22         | R\$ 3.550,57        | R\$ 6.450,73         |
| RITUXIMABE 500 MG  | Incorporado                     | <b>R\$ 380.778,52</b>    | 105                | <b>R\$ 1.035,86</b>  | R\$ 1.421,41        | <b>R\$ 7.991,35</b>  |
| SECUQUINUMABE 150 MG/ML  | Incorporado                     | <b>R\$ 351.814,91</b>    | 7                  | R\$ 2.909,80         | <b>R\$ 590,25</b>   | <b>R\$ 3.226,67</b>  |
| TOCILIZUMABE 20 MG/ML 4 ML   | Incorporado                     | <b>R\$ 132.703,75</b>    | 10                 | R\$ 436,34           | R\$ 164,75          | R\$ 630,15           |
| TOFACITINIBE 5 MG  | Incorporado                     | <b>R\$ 378.459,00</b>    | 11                 | R\$ 58,73            | R\$ 13,47           | R\$ 91,14            |
| TRIENTINA 250 MG   | Incorporado (importado)         | <b>R\$ 83.580,00</b>     | 0                  | R\$ 23,88            | R\$ 21,00           | R\$ 150,59           |
| USTEQUINUMABE 45 MG  | Incorporado                     | <b>R\$ 4.245.706,76</b>  | 36                 | <b>R\$ 10.883,12</b> | <b>R\$ 3.866,08</b> | <b>R\$ 12.068,30</b> |
| VEDOLIZUMABE 300 MG  | Incorporado                     | <b>R\$ 2.839.743,48</b>  | 17                 | <b>R\$ 12.565,05</b> | <b>R\$ 3.258,58</b> | <b>R\$ 13.933,38</b> |
| TOTAL*   |                                 | <b>R\$ 35.924.155,58</b> | <b>700</b>         |                      |                     |                      |
| <b>*Corresponde a 17% do valor total distribuído em 2021 (R\$ 215 milhões)</b> |                                 |                          |                    |                      |                     |                      |
| Fonte: Sistemas de Informação SESA PR  |                                 |                          |                    |                      |                     |                      |

# Componente especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF

## Sistema Informatizado de Gerenciamento e Acompanhamento dos Medicamentos Excepcionais (SISMEDEX)


**Sistema Único de Saúde**  
 Ministério da Saúde  
 Secretaria de Estado da Saúde

**COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

**LAUDO DE SOLICITAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE MEDICAMENTO(S)**

**SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTO(S)**

**CAMPOS DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELO MÉDICO SOLICITANTE**

1. Número do CNES\*      2. Nome do estabelecimento de saúde solicitante

3. Nome completo do Paciente\*      5. Peso do paciente\* (kg)

4. Nome da Mãe do Paciente\*      6. Altura do paciente\* (cm)

| Digitar manualmente | Lutar medicamentos | Medicamento(s)* | Quantidade solicitada* |        |        |        |        |        |
|---------------------|--------------------|-----------------|------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|
|                     |                    |                 | 1º mês                 | 2º mês | 3º mês | 4º mês | 5º mês | 6º mês |
| 1                   |                    |                 |                        |        |        |        |        |        |
| 2                   |                    |                 |                        |        |        |        |        |        |
| 3                   |                    |                 |                        |        |        |        |        |        |
| 4                   |                    |                 |                        |        |        |        |        |        |
| 5                   |                    |                 |                        |        |        |        |        |        |
| 6                   |                    |                 |                        |        |        |        |        |        |

9. CID-10\*      10. Diagnóstico

11. Anamnese\*

12. Paciente realizou tratamento prévio ou está em tratamento da doença?  NÃO  SIM, Relatar:

13. **Atestado de capacidade\***  
 A solicitação do medicamento deverá ser realizada pelo paciente. Entretanto, fica dispensada a obrigatoriedade da presença física do paciente considerado incapaz de acordo com os artigos 3º e 4º do Código Civil. O paciente é considerado incapaz?  NÃO  SIM, Indicar o nome do responsável pelo paciente, o qual poderá realizar a solicitação do medicamento. Nome do responsável: \_\_\_\_\_

14. Nome do médico solicitante\*      17. Assinatura e carimbo do médico\*

15. Número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) do médico solicitante\*      16. Data da solicitação\*

18. **CAMPOS ABAIXO PREENCHIDOS POR\***:  Paciente  Mãe do paciente  Responsável (previsto no item 13)  Outro, informar nome: \_\_\_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_

19. Raça/Cor/Etnia informado pelo paciente ou responsável\*  
 Branca  Amarela  Preta  Indígena, Informar Etnia: \_\_\_\_\_  Parda  Sem informação

20. Telefone(s) para contato do \_\_\_\_\_

21. Número do documento do paciente  CPF ou  CNS \_\_\_\_\_

22. Assinatura do responsável pelo p \_\_\_\_\_

23. Correio eletrônico do paciente \_\_\_\_\_

\* CAMPOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Para suporte, entre em contato pelo: ceaf.daf@saude.gov.br



**Autorização**

**Registro de Autorização**      LME nova solicitação

| Procedimento | Medicamento           | Quantidade |       |       | Alterar Qtd. | Autorização  | Observação                               |
|--------------|-----------------------|------------|-------|-------|--------------|--|--|
|              |                       | Mês 1      | Mês 2 | Mês 3 |              |  |  |
| 0604930013   | AZATIOPRINA 50MG COMP | 30         | 30    | 30    |              | <input checked="" type="radio"/> Autorizado<br><input type="radio"/> Não Autorizado - Selecione uma opção<br><input type="radio"/> Autorização justificada - Selecione uma opção | renovação - novembro/2020 30-30-30-30-30 |

(\*) Campo de preenchimento obrigatório.      Validar      Desativar

**Autorização**

Nº Protocolo: 304.20.00000-9      Nome: USUARIO TESTE SISMEDEX I      CNS: 206.0075.0076.0008

Autorizador: \_\_\_\_\_      Dado de Saúde      Ministério de Solicitações

| Medicamento           | CID  | Quantidade |      |       | Avaliação Técnica | Autorização   |
|-----------------------|------|------------|------|-------|-------------------|---|
|                       |      | Princ.     | Sec. | Mês 1 |                   |   |
| AZATIOPRINA 50MG COMP | 294E | 30         | 30   | 30    | Deferida          | Autorizada - renovação - novembro/2020 30-30-30-30-30 |

Período de Validade: \* Inicial: 01/06/2020 \* Final: 31/05/2020 99/99/9999

Registrar Autorização      Gerar e Imprimir Autorização      Corrigir Autorização      Desativar

**Cadastrar Solicitação**

Usuário      Dado de Saúde      **Dados Solicitante**      Prescrição Médica      Validar

**Identificação**  
 Nome: USUARIO TESTE SISMEDEX I      CNS: 890.4773.4056.0006      CPF:      Situação: ATIVO

**Identificação do Estabelecimento de Saúde Solicitante**  
 CNES:      Nome: \_\_\_\_\_

**Identificação Médico Solicitante**  
 CRM/RMS:      UF CRM: SC

Nome:      CPF:      CNS: \_\_\_\_\_

Data da Solicitação: \_\_\_\_\_

Observações da Receita na Dispensação:  Listar todas as observações  
 Observações:  
 exemplo: AZATIOPRINA 50 MG - 30-30-30-30-30-30



- COMPRA CENTRALIZADA DE MEDICAMENTOS INCORPORADOS
- ALTERAÇÃO DO VALOR DA APAC PARA COBRIR OS MEDICAMENTOS INCORPORADOS
- POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DO PACIENTE JUDICIALIZADO NOS SISTEMAS QUE PERMITEM O RECEBIMENTO DO MEDICAMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA - CEAF



## TEMA 793

- Rcl 49890 Mérito (DT) e Rcl 50414 Mérito (DT), Rcl 50458 AgR (AM), Rcl 50649 AgR (AM) - medicamento não incorporado ao SUS ou medicamento disponibilizado no SUS para enfermidade diversa da apresentada pelo autor da ação prestacional na área da saúde
- Rcl 49909 AgR-ED (AM), Rcl 49919 AgR-ED (AM), Rcl 50726 AgR (AM) e Rcl 50907 AgR (AM) - medicamento sob a reponsabilidade financeira da União
- Rcl 50481 AgR (AM), Rcl 50715 AgR (AM) e Rcl 50866 (AM) - medicamento/tratamento oncológico





**COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE**

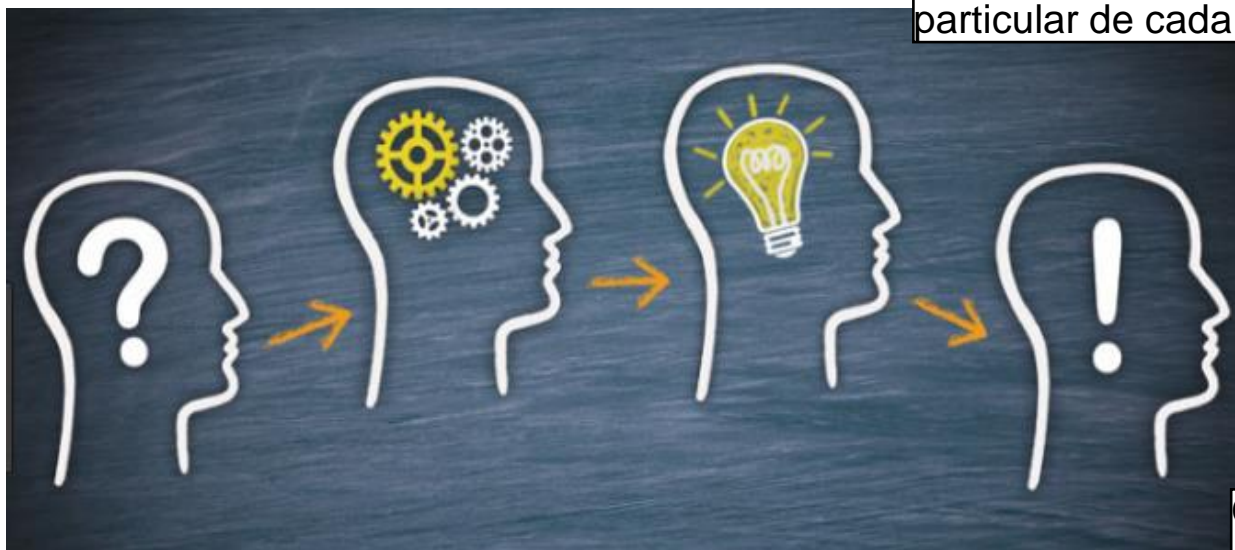
**PARANÁ**



# Experiência do Comitê Executivo do Paraná

## Diálogo aberto

Soluções não são construídas com **discursos**, mas com **diálogo**, num ambiente que valorize a **liberdade de manifestação**, a **experiência** e a **trajetória** particular de cada um.



As visões dos diferentes atores, que num primeiro momento podem parecer conflitantes, levam à compreensão e, de consequência, ao ajuste de condutas.

Quando está em discussão tema tão complexo, que envolve várias causas e traz consequências para a sociedade, como a judicialização de direitos envolvendo a saúde, é necessário que o diálogo abarque todos aqueles de alguma forma envolvidos





**Magistrados de primeiro e segundo grau -  
 Federais e Estaduais**  
**Membros do Ministério Público**  
**Advocacia Geral da União**  
**Procuradores do Estado**  
**Procuradores Municipais**  
**Advogados**  
**Representantes da Secretaria Estadual e**  
**Secretarias Municipais de Saúde**  
**Gestores**  
**Operadoras de saúde suplementar**  
**Médicos**  
**Farmacêuticos**  
**Enfermeiros**  
**Psicólogos**  
**Terapeutas**  
**Professores**  
**Representantes de pacientes**  
**Hospitais**  
**COSEMS**  
**Ministério da Saúde**  
**Consórcios de saúde pública**  
**Conselho Regional de Medicina**  
**Associação Médica do Paraná**  
**Tribunais de Contas**



#### TJPR:

- médicos do quadro de servidores
- auxílio de médicos de outros órgãos públicos

#### JFPR:

- Convênios
- Hospital de Clínicas - UFPR
- Universidade Estadual de Londrina
- Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Cascavel



## Comitê Executivo de Saúde



[▶ Ouvir o texto](#)



[Quem Somos?](#)

[Enunciados e Recomendações](#)

[Eventos e Reuniões](#)

[NAT-JUS Banco de Dados](#)

[Ata das Reuniões de Saúde Pública](#)

[Ata das Reuniões de Saúde Suplementar](#)

[Material de Apoio](#)

### NOTÍCIAS!

29/04/2022 às 10h00 – Próxima reunião do Comitê de Saúde do Paraná.

Fale conosco ([link para o e-mail comitesaude@jfpr.jus.br](mailto:comitesaude@jfpr.jus.br)).

<https://www.jfpr.jus.br/comite-da-saude/comite-executivo-de-saude/>

## Eventos e Reuniões



[▶ Ouvir o texto](#)



### Registro Audiovisual de Eventos realizados:

18/02/2022 – Atualização sobre a COVID no Paraná

18/02/2022 – Reunião sobre a incorporação dos medicamentos Anti-VEGF (parte 2)

21/01/2022 – Reunião sobre a incorporação dos medicamentos Anti-VEGF e atualização sobre a COVID no Paraná

12/11/2021 – Reunião do Comitê de Saúde sobre consórcios de saúde (parte 2)

15/10/2021 – Reunião do Comitê de Saúde sobre consórcios de saúde

10/09/2021 – Reunião sobre a atenção primária à saúde (parte 2)

20/08/2021 – Reunião sobre a atenção primária à saúde

06/08/2021 – Discussão sobre o cumprimento de decisões judiciais envolvendo medicamentos oftalmológicos

01/07/2021 – Apresentação dos grupos temáticos sobre o projeto do CNJ

25/06/2021 – Reunião sobre a vacinação da COVID

21/05/2021 – Reunião sobre a situação do COVID e Oncologia



## JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE/COMITÊ EXECUTIVO DE SAÚDE

01. APRESENTAÇÃO

02. COMITÊ EXECUTIVO DO PARANÁ

03. REPRESENTANTES DO TJPR

04. ENUNCIADOS E RECOMENDAÇÕES

05. NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO NAT-JUS

06. NOTÍCIAS E EVENTOS

07. REGRAS PARA PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS

08. ATAS DAS REUNIÕES DA SAÚDE SUPLEMENTAR

09. PALESTRAS E VIDEOAULAS

10. E-NATJUS

11. CONSULTA NOTAS TÉCNICAS

12. TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - MATERIAL DE APOIO

13. RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS - RENAME

14. PROGRAMA "EFICIÊNCIA NA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE SUPLEMENTAR"

# COMITÊ EXECUTIVO DE SAÚDE





## COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE



Reuniões Mensais  
Reuniões quinzenais  
Reuniões semanais (pandemia)





## 22 Comitês Regionais



## Mapa da judicialização local Audiência pública Criação de Comitês Regionais







Grupos temáticos  
Oncologia, Saúde mental  
Etc.







**Grupos temáticos  
Oncologia, Saúde mental  
Etc.**







## A Judicialização da Saúde



As Escolas de Direito e Medicina, em parceria com o Comitê Executivo da Saúde do Conselho Nacional de Justiça (CNJ - PR), convidam para o evento: "A Judicialização da Saúde"

Data: 21 de agosto de 2019

Horário: 19h às 22h30

Local: Sala Carlos Chagas, 2º andar  
Bloco 3 (Verde)

Levar a discussão para as faculdades de Direito, Medicina, Farmácia, etc.



ESCOLA DE DIREITO ESCOLA DE MEDICINA CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA





# Obrigada

---

Sobre o tema:

<https://direitoemcomprimidos.com.br/>

<https://migalhas.uol.com.br/depeso/305311/da-responsabilidade-solidaria-na-assistencia-a-saude-no-sus>

Imagens: unsplash  
e pixabay